APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS DIGITALIZADOS PARA FORMAÇÃO DE PROTOCOLO NO GMAB PARA CANCELAMENTO DE DMCA

# PROCEDIMENTOS

1. DIGITALIZAR OS DOCUMENTOS NO FORMATO PORTABLE DOCUMENT FORMAT – PDF, COM RESOLUÇÃO DE **300 DPI**, **EM PRETO E BRANCO**, OBSERVADA A SEQUÊNCIA ABAIXO:
   * + - FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, CONFORME NOVO MODELO DO GMAB;
       - EXTRATO DO MANTRA;
       - VIA ORIGINAL DO CONSIGNATÁRIO (“ORIGINAL 2”) DO CONHECIMENTO DE CARGA, OU VIA CONVALIDADA PELA EQMAN, EM CASO DE EXTRAVIO;
       - CARTA DE CORREÇÃO DEFERIDA PELA EQMAN, EM SENDO O CASO;
       - FATURA COMERCIAL, EM SENDO O CASO;
       - “PACKING LIST”, EM SENDO O CASO;
       - DOCUMENTO DO(S) SIGNATÁRIO(S) DA SOLICITAÇÃO, CONTENDO FOTO E ASSINATURA;
       - PROCURAÇÃO (\*);
       - DOCUMENTOS QUE COMPROVEM PODERES DO(S) SIGNATÁRIO(S) DA PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE MANDATÁRIOS EM NOME DO INTERESSADO (CONTRATO SOCIAL OU ESTATUTO SOCIAL, ATA DE NOMEAÇÃO DOS ADMINISTRADORES, ETC.), QUANDO APRESENTADA PROCURAÇÃO PARTICULAR (\*); E
       - OUTROS, NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO ART. 809 DE DECRETO Nº 6759/2009 E ALTERAÇÕES (\*).
2. OS DOCUMENTOS ACIMA DEVEM SER ENTREGUES EM DISPOSITIVO MÓVEL DE ARMAZENAMENTO, GRAVADOS EM ARQUIVO ÚNICO.

**OBS.** O DISPOSITIVO MÓVEL DE ARMAZENAMENTO NÃO PODE CONTER OUTROS ARQUIVOS ALÉM DAQUELE(S) GERADO(S) COM OS DOCUMENTOS DE QUE TRATA O ITEM 1 ACIMA. GERAR MAIS DE UM ARQUIVO QUANDO O TAMANHO DESTE FOR SUPERIOR A 15 MB.

1. APRESENTAR NO **GMAB**:
   * FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO, EM DUAS VIAS, SENDO A PRIMEIRA DESTINADA AO GMAB E, A SEGUNDA, DEVOLVIDA AO INTERESSADO APÓS PROTOCOLIZAÇÃO;
   * EXTRATO DO MANTRA COM INFORMAÇÃO DA ABV DE INEXISTÊNCIA DE TO/TG; E
   * AS MATRIZES DOS DOCUMENTOS UTILIZADOS PARA FORMAÇÃO DO ARQUIVO DIGITAL, QUE SERÃO DEVOLVIDAS JUNTAMENTE COM A SEGUNDA VIA DO FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO.

(\*) Fica dispensada a apresentação da procuração e dos documentos que comprovem os poderes do(s) signatário(s) da mesma, quando a solicitação for assinada por pessoa cadastrada como representante legal do interessado no Siscomex, sem prejuízo da comprovação do atendimento às condições estabelecidas pelo art. 809 do Decreto nº 6759/2009 e alterações.

##### Decreto 6759/2009

##### Art. 809. Poderá representar o importador, o exportador ou outro interessado, no exercício das atividades referidas no art. 808, bem assim em outras operações de comércio exterior:

I - o dirigente ou empregado com vínculo empregatício exclusivo com o interessado, munido de mandato que lhe outorgue plenos poderes para o mister, sem cláusulas excludentes da responsabilidade do outorgante mediante ato ou omissão do outorgado, no caso de operações efetuadas por pessoas jurídicas de direito privado;

II - o funcionário ou servidor, especialmente designado, no caso de operações efetuadas por órgão da administração pública direta ou autárquica, federal, estadual ou municipal, missão diplomática ou repartição consular de país estrangeiro ou representação de órgãos internacionais;

II-A – o empresário, o sócio da sociedade empresária ou pessoa física nomeada pelo habilitado, nos casos de importações ao amparo do regime de que trata o art. 102-A;

III – o próprio interessado, no caso de operações efetuadas por pessoas físicas;

III-A – o mandatário de pessoa física residente no País, nos casos de remessa postal internacional, ou bens de viajante; e

IV - o despachante aduaneiro, em qualquer caso.